



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 949/99

DE: 27.08.99

"Dispõe sobre fixação de pontos para carro de aluguel, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º-Fixam fixados os seguintes pontos: fixos de Táxi, no perímetro urbano deste Município, com os respectivos números de veículos da seguinte forma:

- I -05(cinco) veículos -Terminal Rodoviário,
- II -03(três) veículos -Hospital Municipal.
- III -03(três) veículos -Hospital Santa Genoveva.
- IV -02(dois) veículos -Centro de Saúde do Setor Dergo,
- V -02(dois) veículos -Centro de Saúde Jardim F. Walter.
- VI -02(dois) veículos -Praça Alfredo Nasser.
- VII -02(dois) veículos -Av. Bahia/saída para Edéia.
- VIII -01(um) veículo -Feira Coberta.

Art. 2º - Em decorrência da presente Lei, os interessados em fixarem pontos de carro de aluguel, nos termos do artigo 1º e 2º desta, deverão comprovar, o recolhimento da taxa de licença, além do Imposto Sobre Serviços, na forma e condições em que a administração municipal dispuser.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Departamento de Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Pontalina, responsável em cadastrar e emitir autorização para os interessados

RECEBEMOS
EM 30/08/99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

em conformidade com esta Lei, e demais disposições legais.

Art. 3º - Os veículos cadastrados como táxis, de verão necessariamente utilizar o luminoso (Jacaré) no teto do veículo, placa de carro de aluguel além de pintar nas duas portas, a inscrição municipal, que dá origem a autorização.

Art. 4º - Os Veículos utilitários de aluguel de verão necessariamente possuir placa do gênero, e utilizar tabuleta com inscrição "Carro de Aluguel".

Art. 5º - Os veículos já cadastrados terão um prazo de 60(sessenta) dias para adequarem as normas impostas em decorrência desta Lei, caso contrário, terão suas respectivas licenças cassadas e impedidos de executarem os serviços.

Art. 6º - Aqueles proprietários ou condutores de veículos, que estiverem realizando os serviços de táxi ou de carro de aluguel sem a devida autorização do Poder Público Municipal, serão notificados para paralisar com a prestação de serviço, sob pena de recolhimento do veículo à Delegacia de Polícia, além do pagamento de multas no valor a ser fixado pela Administração Municipal, além de outras penas que o poder público assim o dispuser.

Art. 7º - Os veículos cadastrados, deverão anualmente serem vistoriados, pelo departamento próprio da Prefeitura, quanto aos itens de segurança, conservação e dirigibilidade, como condição necessária para renovação da licença.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/08/99

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 949/99

= DE 27 DE AGOSTO DO ANO DE 1.999 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo da Lei que " Dispõe sobre fixação de pontos para carro de aluguel", de Autoria do Legislativo, aprovada em Sessão Ordinária pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, Passando destarte em Lei agora sob o nº 949/99.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/08/99
Câmara Municipal de Pontalina